



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.12/CLHO-21116	Data de abertura: 12/12/2022 17:34:56	Data de transação: 12/12/2022 17:34:56	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Jesuslene Sousa da Luz	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Educação
Prazo: 15 Dias (Úteis)	Prazo final: 02/01/2023 23:59:59	Prazo prudencial: 02/01/2023 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER CGM Nº 233/2022

EMENTA: PR2022.12/CLHO-05135 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA MÓVEL GIROTECA. INTERESSADO: SEMED. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. *ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.*

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.12/CLHO-05135**, interessado: **SEMED** cujo objeto é **Aquisição de Biblioteca Móvel GIROTECA, como objetivo de diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria Municipal de Educação por INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

· Abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.12/CLHO-**



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

05135;

- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO/2022 pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços apresentada pela Empresa **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 30.570.278/0001-65;**
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Atestado de capacidade técnica;
- Atestado de produtor exclusivo nº 017/2022 emitido Confederação Nacional da Indústria;
- Documentação de habilitação:
 - o Alteração Contratual de Sociedade Limitada;
 - o Cartão CNPJ;
 - o Documentos de identidade do sócio;
 - o Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 11/12/2022 e autenticada;
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 29/05/2023 e autenticada;
 - o Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 19/12/2022 e autenticada;
 - o Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 28/01/2023 e autenticada;
 - o Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até 28/01/2023 e autenticada;
 - o Certidão Conjunta de Débitos Municipais com validade até 08/02/2023;
 - o Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil com validade até 13/12/2022;
- Demonstrações Contábeis;
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 001/2022, no qual opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA EM TESE da contratação por inexigibilidade;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Não constatei a presença da seguinte documentação nos autos o que segue listado:

- Justificativa de preços através de contratos, notas fiscais ou outros instrumentos, considerando a compatibilidade do preço proposto pelo fornecedor ao Município de Coelho Neto/MA;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência/Projeto Básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Certidão de Regularidade do FGTS vencida na data 11/12/2022;
- Autenticação da Certidão de Débitos Municipais;

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 001/2022 sobre a possibilidade legal de assinatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, as minutas de editais devem, obrigatoriamente, ser aprovadas em todos os seus termos pela Assessoria Jurídica.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, retornos os autos do PR2022.12/CLHO-05135 para que sejam anexados a documentação a seguir:

- Justificativa de preços através de contratos, notas fiscais ou outros instrumentos, considerando a compatibilidade do preço proposto pelo fornecedor ao Município de Coelho Neto/MA;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência/Projeto Básico e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Certidão de Regularidade do FGTS atualizada;
- Autenticação da Certidão de Débitos Municipais;

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 12 de dezembro de 2022

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 12/12/2022 às 17:34
Código de validação: 058d4e2d-e03a-4c08-b4dc-dca8252b87ba
Token: K81112BE